

PROVIMENTO Nº 175

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida no julgamento do Processo nº 4276/76-RJ, na sessão de 20 do corrente mês,

CONSIDERANDO que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, de que tratam a Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e o Ato nº 288, de 18 de abril de 1974, foram extintos os cargos de Depositário-Avaliador e Depositário-Avaliador-Leiloeiro, nos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que, pelo Provimento nº 118, de 27 de maio de 1975, já foi recomendada, aos Juízes Federais, a designação de Oficiais de Justiça para realizarem a alienação em praça dos bens imóveis penhorados, na conformidade do art. 697 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de suas demais funções;

CONSIDERANDO a conveniência de se atribuírem, também, privativamente, as funções de avaliador judicial, antes desempenhadas pelos titulares dos cargos extintos do mesmo nome, aos Oficiais de Justiça, que, ao ensejo das diligências de penhora de bens, em execuções fiscais ou em execuções de sentença, procederão, assim, também, ao trabalho estimatório do valor dos bens móveis ou imóveis;

CONSIDERANDO, além disso, que também as atividades relativas a arrecadações de bens nas Seções Judiciárias, pelas mesmas razões, devem ser cometidas, por igual, aos integrantes da Categoria Funcional de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO que tais providências concorrerão à racionalização das atividades de apoio judiciário, nas Seções, evitando sejam afastados das Secretarias das Varas técnicos judiciários para a execução dessas tarefas externas, do que resultará evidente benefício aos serviços das Seções Judiciárias, com melhor aproveitamento de seus funcionários;

CONSIDERANDO, de outra parte, que, nos serviços judiciários federais de primeira instância, o desempenho das funções de avaliação de bens por oficiais de justiça tem representado experiência positiva, na Justiça do Trabalho, onde as tarefas relacionadas com a Categoria Funcional de Oficial de Justiça são acrescidas das correspondentes a avaliações,

RESOLVE

I - As funções que os integrantes da Categoria Funcional de Oficial de Justiça vêm desempenhando nas Seções Judiciárias são acrescidas, em caráter privativo, das atividades de nível superior relacionadas com as avaliações e arrecadações de bens e ainda praças de bens imóveis.

II - Em decorrência do disposto no item anterior, serão introduzidas as alterações necessárias no Ato nº 288, de 18 de abril de 1974, que dispôs sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância.

III - O Cargo de Oficial de Justiça - Código JF-AJ-025 passa a denominar-se Oficial de Justiça Avaliador Código JF-AJ-025.

IV - A Corregedoria-Geral da Justiça Federal expedirá as instruções indispensáveis à execução do presente Provimento, no que concerne à lotação dos integrantes da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador nas Seções Judiciárias e à forma de distribuição dos mandados.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 25 de setembro de 1978

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE